

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

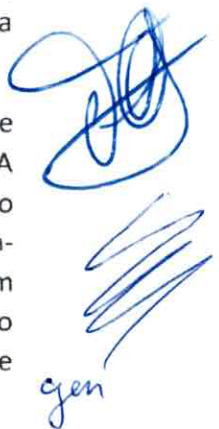
Acordo de Cooperação Técnica Comando Militar do Planalto nº 01/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O A UNIÃO, por intermédio do EXÉRCITO BRASILEIRO, COMANDO MILITAR DO PLANALTO, neste ato representado pela 11ª REGIÃO MILITAR E O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, por intermédio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, por intermédio do EXÉRCITO BRASILEIRO, COMANDO MILITAR DO PLANALTO neste ato representado pela 11ª REGIÃO MILITAR com sede em Brasília - DF, no endereço Avenida do Exército S/N, Setor Militar Urbano, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 09.597.351/0001-04, neste ato representado pelo Comandante da 11ª Região Militar, **Gen Bda Eron Pacheco da Silva**, nomeado por meio de Decreto de 29 de julho de 2025, publicado na Seção 2, no Diário Oficial da União nº 142 em 30 de julho de 2025 e Boletim do Exército nº 31, de 01 de agosto de 2025, inscrito no CPF sob o nº 120.686.748-58 e

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Brasília/DF - Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes Quadra 3, Lote "A", CEP 70.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado **DNIT**, representado pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, portador da matrícula funcional nº 1521389, nomeado conforme delegação concedida pela Portaria nº 1.241, de 08 de março de 2024, publicada no D.O.U nº 49, de 12/03/2024, alterada pela Portaria nº 3.079, de 20 de julho de 2024, publicada no DOU nº 119, de 24/06/2024.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS DE CASCALHO E ARGILA LOCALIZADAS NO FORTE SANTA BÁRBARA, MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, para exploração com fins de utilização, pelo DNIT, nas obras e duplicação da Rodovia BR-020/GO – perímetro urbano de Formosa-GO, tendo em vista o que consta do Processo NUP 64263.005870/2025-23 e em observância às disposições do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de



Handwritten signature in blue ink, likely of Gen Bda Eron Pacheco da Silva, with the initials 'cjen' written below it.

maio de 2025, e da Portaria - C Ex nº 1.994, de 12 de junho de 2023 e da Portaria - C Ex nº 1.448, de 10 de setembro de 2018, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a disponibilização de áreas de jazidas de cascalho e argila, localizadas em imóvel da UNIÃO FEDERAL de responsabilidade do Exército Brasileiro (Matrícula N. 14.566 do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – GO), para que sejam exploradas e utilizadas nas obras de duplicação da BR-020/GO, perímetro urbano de Formosa-GO, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

As áreas a serem exploradas foram identificadas pelo DNIT, com a autorização e acompanhamento do Exército Brasileiro, e encontram-se detalhadas no plano de trabalho apresentado em 18/08/2025, anexo a este ACT.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;



h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem responsabilidades do DNIT as medidas descritas no Plano de Trabalho, que, de forma resumida, compreendem:

I – Proceder ao devido licenciamento ambiental e à supressão vegetal necessária à exploração das áreas destinadas à extração de cascalho e argila, junto aos órgãos ambientais competentes, em especial a Prefeitura Municipal de Formosa/GO;

II – Realizar o registro da atividade de exploração mineral, relativo à extração de cascalho, perante a Agência Nacional de Mineração – ANM;

III – Cumprir integralmente as medidas previstas no Plano de Trabalho, notadamente aquelas relativas aos procedimentos de exploração e extração dos materiais, à manutenção das vias de acesso e à recuperação das áreas exploradas, sem prejuízo de outras obrigações nele descritas;

IV – Executar, adicionalmente às exigências técnicas mencionadas, as seguintes benfeitorias no Forte Santa Bárbara:

a) suavização e plantio de grama nos taludes das três áreas de cascalho vistoriadas;

b) recomposição vegetal das três áreas de cascalho já exploradas;

c) manutenção das vias e estradas utilizadas para circulação na área do Forte;



- d) revitalização dos aceiros existentes na área do Forte.
- e) revitalização da cerca após a instalação das bacias de contenção de águas pluviais;
- f) cercamento e sinalização das bacias de contenção de águas pluviais; e
- g) realizar a manutenção da estrada entre a cerca e as bacias de contenção de águas pluviais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do EXÉRCITO BRASILEIRO:

I – Autorizar os procedimentos administrativos com vistas a obtenção do licenciamento ambiental e minerário das áreas de exploração, fornecendo todas as autorizações e documentos necessários a tais procedimentos;

II – Autorizar a exploração das jazidas de cascalho e áreas de empréstimo de argila, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo DNIT.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do DNIT, por



meio da Dotação Orçamentária 26.782.3106.7R82.0052 000002117 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA – na BR-020/GO/No Estado de Goiás.

**Subcláusula primeira.** Não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 30 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo EXÉRCITO BRASILEIRO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**


As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

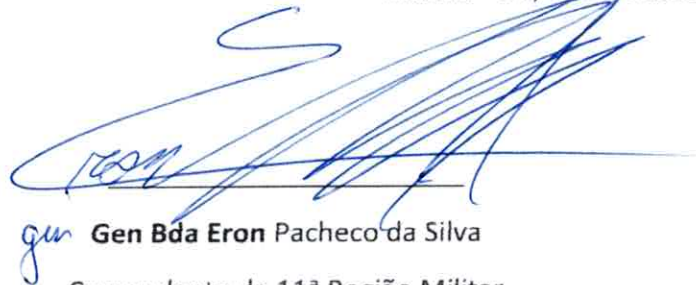
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

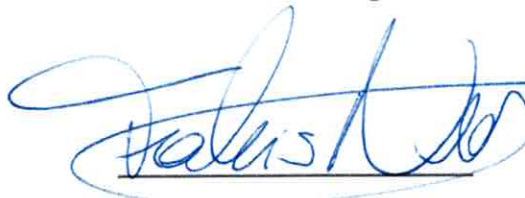
**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, 01 de outubro de 2025



gen **Gen Bda Eron Pacheco da Silva**  
Comandante da 11ª Região Militar



**FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**

Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DNIT

BRASÍLIA-DF, 15/10/2025